



LEI Nº 1.076, DE 15 DE MAIO DE 2007.

Introduz alterações no art. 22 da Lei nº 061, de 13 de outubro de 1993 que aprova a política de uso e conservação de solos, água e estradas e a preservação e a recuperação ambiental de Coronel Barros, dispõe sobre a preservação do solo destinado ao uso agro-silvo-pastoril e adota outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam introduzidas alterações no art. 22 da Lei nº 061, de 13 de outubro de 1993 que aprova a política de uso e conservação de solos, água e estradas e a preservação e a recuperação ambiental de Coronel Barros, dispõe sobre a preservação do solo destinado ao uso agro-silvo-pastoril, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Consideram-se de preservação permanente, para efeitos desta Lei, as matas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:

1) de 15m (quinze metros) para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura, quando se tratar de área compreendida dentro do perímetro urbano do município;

2) de 30m (trinta metros) para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura, quando não se tratar de área compreendida no perímetro urbano do município;

3) de 50m (cinquenta metros) para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 m (cinquenta metros) de largura;

4) de 100m (cem metros) para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200m (duzentos metros) de largura;

5) de 200m (duzentos metros) para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600m (seiscentos metros) de largura;

6) de 500m (quinhentos metros) para os cursos d'água que tenham largura superior a 600m (seiscentos metros).

b) ao redor lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50m (cinquenta metros) de largura;

d) no topo de morros, montes e coxilhas;

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

15 de maio de 07

JH



e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 15 de maio de 2007.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.